



**RELATÓRIO Nº 01/2010**  
**AO**  
**COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**  
**(CGFSA)**

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), nos termos do artigo 11, §1º do Decreto nº 6.299/2007, relata à Presidência do Comitê Gestor do FSA que, em caráter excepcional, com a concordância da maioria absoluta dos membros do referido Comitê, realizou consulta eletrônica para adoção de decisões urgentes relativas à replicação das linhas de ação do Fundo Setorial do Audiovisual. Consoante as mensagens eletrônicas anexadas, adotou-se a seguinte decisão:

1 – Visando a flexibilização dos termos e condições de aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual, referentes à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009 – (Produção Independente para TV), de forma a estimular o entendimento entre produtores independentes e as empresas emissoras e programadoras de TV, foram alterados os seguintes itens no texto da Chamada Pública, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**a) Item 3.5. VALOR MÍNIMO DA PRIMEIRA LICENÇA**

“O valor da aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento de produção, para a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro, ou 15% (quinze por cento) do orçamento de produção, para 2 (duas) janelas de exploração comercial, sendo uma delas obrigatoriamente a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro, e não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a obra. No caso de coproduções internacionais, o valor mínimo previsto será calculado sobre a parte de responsabilidade brasileira do orçamento de produção da obra”.

**b) Item 3.6. CONTRATO DE PRIMEIRA LICENÇA**

“O pré-contrato ou contrato de aquisição da primeira licença deve estar assinado pelo responsável pela programação da emissora ou programadora e deve conter, no



mínimo:

- a) a aquiescência da emissora ou programadora com as obrigações previstas neste edital;
- b) o compromisso de veiculação pública da obra audiovisual, em território nacional, a contar de 12 (doze) meses da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE, definindo o horário aproximado de exibição e faixa de programação da obra audiovisual acordado entre as partes;
- c) discriminação dos valores aportados a título de aquisição de licença de exploração comercial para a(s) janela(s) adquirida(s);
- d) licenças de exploração comercial adquiridas, especificando as janelas de exploração, territórios e prazos acordados.

O contrato ou pré-contrato poderá conter cláusulas disciplinando a divisão de direitos comerciais sobre a obra, personagens, marcas, enredo, situações, trilha sonora e demais componentes de sua produção, bem como de produtos derivados da mesma, inclusive audiovisuais, entre outros direitos comerciais. Poderá conter também cláusulas relativas a direitos de preferência na aquisição de licenças de exploração comercial de novas temporadas, bem como no agenciamento para sua viabilização”.

### c) Item 3.7. VALIDADE DA PRIMEIRA LICENÇA

“A validade da primeira licença deverá ser de 36 (trinta e seis) meses para a(s) janela(s) de exploração comercial adquirida(s), a contar da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE. Durante esse prazo, a empresa produtora não poderá, sem a prévia autorização do primeiro adquirente, licenciar a obra em outros segmentos de exploração no território brasileiro”.

É o relatório que se faz necessário apresentar.

**Manoel Rangel**

Diretor-Presidente da ANCINE